



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4446—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM .....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	25
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>25</b>
PRESIDÊNCIA .....	25
DIRETORIA GERAL .....	28
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	40
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	41

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001476-22.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000722-44.2004.827.2729

APELANTE: JOSÉ ROBERTO PERES VITTA

ADVOGADOS: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298B, RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE – OAB/TO 4399B, DENIZE ALVES CARNEIRO – OAB/ TO 5883 E JOSÉ BROGLIO NETO – OAB/TO 6433

APELADA: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ERRO MATERIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE ERRADA. SENTENÇA NULA. APELO PROVIDO. 1. O magistrado a quo proferiu decisão determinando a intimação da executada para regularização da representação processual, mediante constituição de novos advogados. Contudo, por erro, a escrivania expediu o mandado de intimação em nome do executado, que não foi intimado, por não ser localizado no endereço indicado. Após este ato foi proferida sentença de extinção. 2. A sentença deve ser desconstituída, haja vista que a ordem de intimação foi direcionada à executada e não ao exequente, ocorrendo um erro do serviço auxiliar do Juízo que conduziu ao claro erro de julgamento. 3. Recurso provido para anular todos os atos processuais praticados após a decisão que determinou a intimação da executada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao apelo, para anular a sentença, bem como todos os atos processuais praticados a partir da expedição equivocada do mandado de intimação determinado pelo Juízo às fls. 86 do Evento1, DEC20, dos autos de origem. nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. Sustentação Oral Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR, TO2298B para APELANTE. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Sustentação Oral Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR, TO2298B. Palmas - TO, 13 de Fevereiro de 2019 Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**

**1ª escrivania cível**

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS: De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS , virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 5000179-07.2013.827.2703- CHAVE: 153223173313, Ação de Procedimento Comum Cível, proposta pela SIMÃO DA SILVA CORDEIRO em face de MAYHARA ALVES CORDEIRO E MAYHIZA ALVES CORDEIRO, sendo o objetivo deste CITAR o requerido MAYHIZA ALVES CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, NCCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 21 de fevereiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, digitei

**ARAGUAINA**

**1ª vara cível**

**Boletins de expediente**

**Autos n. 0003096-02.2018.827.2706**

Classe Monitória

Autor EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO

Requerido MODAS COUNTRY LTDA - ME - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 54: "...Isso posto, com os fundamentos acima, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial de maneira que deverá o autor executar a decisão que expediu o mandado monitorio. Extingo o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC).Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o

valor atualizado do débito, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. Condene ainda o réu ao ressarcimento das despesas processuais adiantadas pelo autor, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0001906-09.2015.827.2706**

Classe Monitória

Autor INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Requerido BRUNO DA SILVA REIS - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 100: "...Isso posto, com os fundamentos acima, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma do art. 702, §8º, do CPC/15, desta maneira, deverá o autor executar a decisão que expediu o mandado monitório, a qual estava com a sua eficácia suspensa em razão da oposição dos embargos (art. 701, §4º, do CPC/15). Extingo o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC). Condene a parte embargante ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. Condene ainda o embargante ao ressarcimento das despesas processuais adiantadas pelo embargado, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0003986-09.2016.827.2706**

Classe Procedimento Comum Cível

Autor VANILDE PRUDÊNCIO DE LIMA

Requerido EDNEI PEREIRA DOS SANTOS - REVEL

Decisão - Saneamento e Organização do processo - evento 113: "...Cumprido o disposto no ar. 357 e incisos do CPC/15, DECLARO saneado o processo; ressaltando que as partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, a que se referem os incisos II e IV do artigo 357, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. Determino: 1 AGUARDE-SE o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável estadecisão: 2 DESIGNE-SE audiência de instrução conforme pauta. 3 INTIMEM-SE as partes para apresentarem o rol de testemunhas[2], dentro do prazo de 15(quinze) dias,contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro dePessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local detrabalho, sob pena de configurar desinteresse na produção da prova, preclusão e demais consequências legais. 4 ADVIRTA-SE que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia,da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza anorma do art. 455 do CPC/15. 5 Sendo arroladas testemunhas pela Defensoria Pública, INTIME-AS na forma do art. 455, §4º, incisoIV, do CPC/15.Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0004503-43.2018.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido PAULO DA CRUZ PEREIRA MARINHO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 63: "Evento 58, juntada de intimação do executado acerca da penhora de dinheiro realizada em sua conta bancária; Evento 60, decurso do prazo para impugnação à penhora. Decido. Regularmente intimado da penhora em dinheiro o executado nada alegou no prazo legal. Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, BANCO BRADESCO S.A., para levantamento da quantia de R\$ 90,99 (noventa reais e noventa e nove centavos) eseus acréscimos..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0005771-69.2017.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA

Requerido PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ CARVALHO - REVEL

Decisão - Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial - evento 76: "SUSPENDO o presente feito até a realização da Assembleia Geral de Credores nos autos da recuperação judicial nº 7629-38.2017.827.2706 ou até o prazo de 180 dias úteis a contar da data da decisão de prorrogação da suspensão proferida pelo juízo da recuperação judicial, o que advir primeiro; Intimem-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0012685-52.2017.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA)

Requerido ANA PAULA ALVES LIMA CAMARÇO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 93: "Realizado o bloqueio de valores nas contas do executado este fora intimado e nada alegou no prazo legal .Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para

levantamento da quantia de R\$ 483,83 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) e seus acréscimos..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0017223-81.2014.827.2706**

Classe Cumprimento de sentença

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido RODRIGO DE OLIVEIRA C CAVALCANTE - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 100: "1 Tendo em vista a cisão parcial do HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, atual KIRTON BANK S/A, e transmissão de créditos e obrigações ao BANCO BRADESCO S/A, DEFIRO o pedido de sucessão processual, devendo figurar como exequente na capa do presente feito eletrônico o BANCO BRADESCO S/A; 2 Regularmente intimado a se manifestar sobre a penhora de dinheiro em sua conta bancária o executado ficou-se inerte, razão pela qual o numerário constrito deverá ser liberado em favor do exequente, BANCO BRADESCO S/A; 3 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, BANCO BRADESCO S/A, para levantamento da quantia de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) e seus acréscimos..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**1ª vara criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos de Ação Penal Nº 0020899-95.2018.827.2706

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 30 de março de 1989, natural de São Raimundo das Mangabeiras – MA, filho de Ivani da Silva Araújo, portador do RG nº 1.510.228, SSP/TO e inscrito no CPF nº 085.042.781-90, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do Artigo 157, § 2º, inciso II, § 2º-A, inciso I, todos do Código Penal, nos autos de ação penal nº. 0020899-95.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do evento 19 fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 21 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, escrevã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito.

**1ª vara de precatórios**

**Intimações aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº: 0002577-90.2019.827.2706**

CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo de origem: AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº 028/1.15.0005907-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE SANTA ROSA-RS

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: JULIO BRUNELLI CASAGRANDE

ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE(S): Dr. SERGIO BASTOS SEITENFUS OAB-RS 7322

REQUERIDO: ÂNCORA FOMENTO COMERCIAL LTDA

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte exequente para que promova o pagamento de custas, na forma especificada do calculo vinculado ao processo, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

**2ª vara da família e sucessões**

**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO, Processo nº 0009128-23.2018.827.2706, ajuizada por TEREZINHA MOREIRA DE CASTRO, brasileira, viúva, do lar, portadora do Registro Civil nº 670.941, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 159.658.211-15, e WILSON MOREIRA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do Registro Geral nº 044.083, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 760.791.981-34, residentes e domiciliados na Rua CE 20, Quadra 31, Lote 21, Setor Jardim Costa Esmeralda, Araguaína-TO. Pela Juíza, no evento 48, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue

transcrita: "...Posto isso, ACOLHO o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 756, §3º, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO O LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO de WILSON MOREIRA DE CASTRO. Como consequência, RESTABELECIDA está a capacidade plena do autor. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Expeça-se edital de publicação e mandado de averbação, conforme §3º do art. 756, CPC. Declaro a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2018. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0013286-24.2018.827.2706, ajuizada por brasileiro, união estável, lavrador, portador do Registro Geral. nº 351.588, SSP/TO, inscrito no CPF nº 917.504.151-00, residente e domiciliado no Assentamento P.A Mata Azul, s/n, Fazenda 3 irmãos-Rural, Muricilândia - TO, em face de RITA RIBEIRO DE SANTANA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 231.316 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 951.462.021-68, nascida em 15 de setembro de 1955, natural de São Miguel dos Matões - MA, filha de Maria de Oliveira Santana e Sebastião José de Santana, cujo assento de casamento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína – TO, sob o nº. 3.792, as fls.254, do livro nº. B-13, residente no endereço do autor, a qual foi acometida por Demência (CID-10 F02). Pela Juíza, no evento 23, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de RITA RIBEIRO DE SANTANA, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador seu filho JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA ALMEIDA. Advirto o Curador de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditada, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2018. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Execução de Título Extrajudicial, Nº 0006826-89.2016.827.2706, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor do A. C. PAZ DA SILVA - ME, sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) executado(s) A. C. PAZ DA SILVA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a penhora realizada via BACENJUD no valor de R\$302,39 (trezentos e dois reais e trinta e nove centavos) na data de 29 de agosto de 2018. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intime-se a requerida por edital sobre a penhora" Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, Servidor(a) do Judiciário, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Cumprimento de sentença, Nº0019278-34.2016.827.2706, proposta por KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) em desfavor de FRANCISCA EDENI DO VALE, sendo o presente Edital para INTIMAR a(s) executada(s) FRANCISCA EDENI DO VALE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 10.141,26 (onze mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "ntimem-se o(a) requerido(a) para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523, §1º ao 3º e 525 ambos do CPC. Deverá o(a) executado(a) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do CPC ." ALVARO NASCIMENTO CUNHA - JUIZ DE DIREITO E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de janeiro de 2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum nº 0022669-94.2016.827.2706, proposta por RAMEDES PAULO DA COSTA em desfavor de BANCO RODOBENS S/A, sendo o presente Edital para INTIMAR o requerente RAMEDES PAULO DA COSTA para promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 485, §1º do NCPC). Tudo de conformidade com o despacho do evento 58 a seguir transcrito: "Intime-se o autor por edital." Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito ADVERTÊNCIA: Se permanecer inerte será decretada a extinção do processo (artigo 485, §1º do NCPC) . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16/01/2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, Escrivão/ Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum nº 5013189-12.2013.827.2706, proposta por JOÃO MARIA SANTOS DE ABREU em desfavor de DILCICLEI EVANGELISTA DA SILVA, ESPÓLIO DE ADEUVALDO SOUSA DA SILVA, CLÍNIO EVANGELISTA DA SILVA, CLEIBI EVANGELISTA DA SILVA, RÉGIS EVANGELISTA DA SILVA, sendo o presente Edital para CITAR CLEIBI EVANGELISTA DA SILVA e DILCICLEI EVANGELISTA DA SILVA, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 27 a seguir transcrito: "Determino a alteração do polo passivo desta ação, em razão de ter sido proferida sentença no processo de habilitação dos herdeiros do Senhor Adeuvaldo Sousa da Silva. Passam a compor o polo passivo da presente os Senhores Dilciclei Evangelista da Silva, Cleibi Evangelista da Silva, Régis Evangelista da Silva e Clínio Evangelista da Silva. Com as observações de praxe, providencie a escritania a citação pelo correio do Senhor Clínio Evangelista da Silva (evento 13 do processo de número 0012115-71.2014.827.2706); já o Senhor Régis Evangelista da Silva será citado por meio de carta precatória (evento 19 do processo de número 0012115-71.2014.827.2706). Os réus Cleibi e Dilciclei Evangelista da Silva serão citados por edital, com prazo de publicação de 30 dias, nos termos do inciso III do artigo 257 do Código de Processo Civil. A lembrar ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Intime-se e cumpra-se" Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/01/2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO sob número 0002578-12.2018.827.2706, que L B DA PAIXÃO ME (LOJAS LARISSE), move em desfavor de ROSANIA DE JESUS SILVA, sendo o presente para citar os requeridos ROSANIA DE JESUS SILVA - CPF: 03913035117, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de 624.06, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido do evento 32. Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de fevereiro de 2019. Eu, KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0002932-37.2018.827.2706, proposta por L B DA PAIXÃO ME (LOJAS LARISSE), em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA - CPF: 01969784164, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de 2242.20, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCCP). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCCP, determino a citação por edital. Prazo 30 dias." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCCP). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 14 de janeiro de 2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum nº 0020601-40.2017.827.2706, proposta por FRANCISCO ASSIS PINHEIRO SILVA em desfavor de RICARSON DIONISIO DA COSTA, ALISNEY MATOS AZEVEDO e NAPOLEÃO DIONISIO DA COSTA, sendo o presente Edital para CITAR os requeridos RICARSON DIONISIO DA COSTA E NAPOLEÃO DIONISIO DA COSTA, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 36 a seguir transcrito: "A liminar já foi apreciada no evento 13. Citem-se por edital. Prazo 30 dias." ALVARO NASCIMENTO CUNHA - JUIZ DE DIREITO ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCCP). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16/01/2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, Escrivão/ Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Execução de Título Extrajudicial nº 5000842-44.2013.827.2706, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de VIEIRA & COSTA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA e ELISANGELA VIEIRA DE CARVALHO ALTAMIRO DIAS DA COSTA, sendo o presente Edital para INTIMAR VIEIRA & COSTA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA, para constituir novo advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de ser decretada a revelia. Tudo de conformidade com o despacho do evento 83 a seguir transcrito: "Intime-se o requerido VIEIRA & COSTA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA, via edital, nos termos do despacho do evento 77." ALVARO NASCIMENTO CUNHA - JUIZ DE DIREITO ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCCP). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16/01/2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, Escrivão/ Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

### **Central de execuções fiscais** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 0018907-41.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E BRENO ALVES PAIVA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDA LINO TAVARES - CPF: 211.093.621-53

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCCP, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 31. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002141-66.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E SAMUEL RODRIGUES FREIRES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA IZABEL LOPES CARDOSO - CPF: 12500372200

CLODOMIR LACERDA LOPES CARDOSO - CPF: 418.433.201-34

**SENTENÇA:** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 24. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

## **ARAGUATINS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos de Ação Penal nº 0000221-95.2014.827.2707**

**Denunciado: ALCIDES PEREIRA LEITE**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Execução Penal supra, que a Justiça Pública move contra os denunciado: **ALCIDES PEREIRA LEITE**, brasileiro, pedreiro, união estável, nascido aos 28/07/1974, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Antônio Pereira da Silva e Maria da Consolação Leite, residente na rua C, nº 568, Araguaatins/TO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências Criminais do Fórum local, no dia **15/05/2019**, as **13h30min**, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório, que a Justiça Pública move em desfavor do denunciado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (21/02/2019). Eu, (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal

## **AURORA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000117-18.2019.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **EVERTON FERREIRA GUIMARÃES**, vulgo "Bob", brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 02.01.2000, natural de Arraias-TO, filho de Elton Ferreira Martins e Luciene Francisco Guimarães, portador do RG nº 1.117.594-SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 157, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II e artigo 157, § 3º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos na forma do art. 70, todo do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro.

## **COLMEIA**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (TERCEIRA - PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000677-70.2013.827.2714, Ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade, em que figura como requerente: MARIA DE FÁTIMA GOMES NUNES, e requeridos: RAIMUNDO SANTOS CASTRO DA SILVA, JOSÉ CAZUZA CASTRO SANTOS DA SILVA, JOSÉ ITAMAR CASTRO SANTOS DA SILVA, AVELINA CASTRO SANTOS DA SILVA, VITOR NETO CASTRO DA SILVA, JOSIMAR CASTRO SANTOS DA SILVA, NERVALDO CASTRO CAMPOS E SILVA, ALVINA CASTRO SANTOS DA SILVA e a quem possa interessar, e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de **CITAR: JOSÉ CAZUZA CASTRO SANTOS DA SILVA e JOSÉ ITAMAR CASTRO SANTOS DA SILVA**, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para **QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-OS** de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 335 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 79, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "... cite-se por edital, com prazo

de 20 (vinte) dias. ... Cumprase." 16.11.2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (20.02.2019). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Bruna Alves de Moraes, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 20 de fevereiro de 2019.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (SEGUNDA - PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000677-70.2013.827.2714, Ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade, em que figura como requerente: MARIA DE FÁTIMA GOMES NUNES, e requeridos: RAIMUNDO SANTOS CASTRO DA SILVA, JOSÉ CAZUZA CASTRO SANTOS DA SILVA, JOSÉ ITAMAR CASTRO SANTOS DA SILVA, AVELINA CASTRO SANTOS DA SILVA, VITOR NETO CASTRO DA SILVA, JOSIMAR CASTRO SANTOS DA SILVA, NERVALDO CASTRO CAMPOS E SILVA, ALVINA CASTRO SANTOS DA SILVA e a quem possa interessar, e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de **CITAR: RAIMUNDO SANTOS CASTRO DA SILVA**, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para QUERENDO contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-OS** de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 335 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 79, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "... cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. ... Cumpra-se." 16.11.2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (20.02.2019). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Bruna Alves de Moraes, auxiliar administrativo, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 20 de fevereiro de 2019.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (quinze) dias**

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor PAULA RENATA DA SILVA COSTA BRANDÃO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.084.969 SSP/TO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob a numeração 041.232.771-60, FILHA DE ROSILDA DA SILVA COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação de Divórcio Litigioso nº 0000569-78.2017.827.2717, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação aos pedidos iniciais, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, VALTER GOMES DE ARAUJO, Técnico Judiciário o digitei. Figueirópolis - TO, aos 18 de fevereiro de 2018. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito.

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000069-05.2009.827.2717 (chave do processo nº 573004721213), promovido(a) por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em face de JORGE LUIS DE MELO LOPES, - CPF: 425.731.819-87, e RG nº. 930741/SSPTO, filho de FRANCISCO LOPES FILHO e ISABEL DE MELO LOPES, nascido em 16/09/1960, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação de Execução Fiscal nº 5000069-05.2009.827.2717, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito atualizado e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, VALTER GOMES DE ARAUJO, Técnico Judiciário o digitei. Figueirópolis - TO, aos 20 de fevereiro de 2019. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva

Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa a **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA nº 0001238-28.2017.827.2719, chave de segurança n 141514136617 movida por DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA, CPF/MF sob o nº 311.117.421-20 e MARIA REGINA PEREIRA DE LACERDA CPF/MF sob o nº 881.396.701-20, contra DOMINGOS ALVES FEITOSA**, brasileiro, portador do CPF n.194.087.732-68 atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital **CITA o REQUERIDO DOMINGOS ALVES FEITOSA e os POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONCEIDOS** nos termos da presente ação para querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido inicial, sob pena de ser considerado verdadeiro o alegado, cujo bem objeto da demanda é declarar o domínio da “Lote 05, Remanescente da Quadra H-08, com área de 504,00m² (quinhentos e quatro metros quadrados), sendo 14,00m de frente, 14,00m de fundo, 36,00m lateral direita e 36,00m lateral esquerda, conforme figura sua descrição no memorial descritivo, na planta detalhe de situação e localização urbana)”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 20 de fevereiro de 2019. Eu Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. LUCIANO ROSTIROLLA JUIZ DE DIREITO

**GUARAÍ**  
**1ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006098-32.2018.827.2721 – Chave do processo: 469512190818

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executada: NAYANE SCHEFFLER LIMA.

**SENTENÇA do Evento 16 de 15/02/2019:** “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação de custas processuais. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Guaraí-TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005763-13.2018.827.2721 – Chave do processo: 330826587218

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executada: FRANCIMAR ALMEIDA DA SILVA RODRIGUES.

**SENTENÇA do Evento 15 de 15/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005766-65.2018.827.2721 – Chave do processo: 817017713918

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executada: FRANCINETE SARAIVA OLIVEIRA.

**SENTENÇA do Evento 11 de 15/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005812-54.2018.827.2721 – Chave do processo: 454065481018

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: EDGAR DA COSTA MEDEIROS.

**SENTENÇA do Evento 17 de 12/12/2018:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas processuais, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 12 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005837-67.2018.827.2721 – Chave do processo: 652608981818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: GERVASIO PIRES DA SILVA.

**SENTENÇA do Evento 15 de 15/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005836-82.2018.827.2721 – Chave do processo: 911087976718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: EDILSON ALVES DE SOUSA.

**SENTENÇA do Evento 17 de 18/12/2018:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas processuais, caso houver, bem como honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa (art. 85, §2º, III do CPC). Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 18 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0007051-93.2018.827.2721 – Chave do processo: 361157748318

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ALEXANDRO QUINTINO PEREIRA

Advogada: REGINA MARCIA SILVA TO7532

Executado: WEBSTER OLIVEIRA NEVES EIRELI.

**SENTENÇA do Evento 22 de 19/02/2019:** “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condene a parte autora em custas processuais remanescentes, caso houver. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Guaraí-TO, 19 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005827-23.2018.827.2721 – Chave do processo: 909813684318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executada: EDILEIDE PEREIRA DA SILVA SOUSA.

**SENTENÇA do Evento 16 de 19/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 19 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Ficam INTIMADOS os executados da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 5002807-12.2013.827.2721 – Chave do processo: 466289920013

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executados: RODNEY RIOS GUIMARÃES, RODRIGO RIOS GUIMARÃES, ANTONIO GOMES GUIMARÃES e AUTO CAMPOS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – EPP.

**SENTENÇA do Evento 46 de 15/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene os executados em custas processuais remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias,

deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0001966-63.2017.827.2721 – Chave do processo: 181838219217

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: AGROFARM-PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Executado: SERGIO LUIZ KOTHE

**SENTENÇA do Evento 30 de 15/02/2019:** “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO pactuada entre as partes, constando no evento 24, decretando assim a extinção do feito com resolução do mérito. Deixo de condenar as partes em eventuais custas remanescentes existentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC, no entanto, remanesce a taxa judiciária que deverá ser paga, pro rata, entre as partes acordantes. Publique-se, intimem-se, registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006129-52.2018.827.2721 – Chave do processo: 530628778318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executado: OSCAR BARBOSA RIBEIRO

**SENTENÇA do Evento 12 de 19/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 19 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006000-47.2018.827.2721 – Chave do processo: 630519294218

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executada: MARCILENY CIPRIANO ALVES CRUZ

**SENTENÇA do Evento 15 de 19/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 19 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005676-57.2018.827.2721 – Chave do processo: 164402202318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executada: DACI BENTO DA SILVA

**SENTENÇA do Evento 18 de 19/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, caso houver, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 19 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005617-69.2018.827.2721 – Chave do processo: 827853306518

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executado: CELIO MEDEIROS DIAS

**SENTENÇA do Evento 15 de 19/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 19 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006142-51.2018.827.2721 – Chave do processo: 157951463218

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executado: ELIZEU JOSÉ DOS SANTOS

**SENTENÇA do Evento 09 de 18/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006151-13.2018.827.2721 – Chave do processo: 815562238518

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executado: EMERSON ROTOLI

**SENTENÇA do Evento 09 de 04/12/2018:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Determino desde já a expedição do competente alvará judicial nos termos pleiteados no evento 07. Custas processuais remanescentes, caso houver, pelos executados. Condeno os executados em honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, 04 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006152-95.2018.827.2721 – Chave do processo: 921916596718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executado: EMILIANO CÂMARA PORTILHO

**SENTENÇA do Evento 13 de 18/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006204-91.2018.827.2721 – Chave do processo: 342512346018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executado: VALDEMAR ANGELO DE SOUSA

**SENTENÇA do Evento 11 de 18/02/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

### **Decisões**

Processo nº: 0005359-59.2018.827.2721 – chave: 298316348418

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Com pedido liminar de tutela provisória de urgência**

**Requerente: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**Requerido: FLÁVIO SOARES MOURA FILHO**

**DECISÃO - Concessão - Antecipação de tutela do evento 18:**

Devidamente notificado, o requerido ficou-se inerte.

Passo ao exame do recebimento da inicial.

No caso concreto a exordial demonstra, ao menos nesse exame preliminar, a ocorrência de atos de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, descrevendo condutas que atentam contra os princípios norteadores da atividade administrativa, em narrativa precisa e aliada a documentação suficiente a conferir lastro probatório mínimo para o recebimento da ação de improbidade.

Prescreve a Lei nº 8.429/92, em seu art. 17, § 8º, que a inicial somente será rejeitada se houver inexistência do ato de improbidade, a improcedência da ação ou a inadequação da via eleita. Ausente, qualquer dessas causas impõe-se o seu recebimento e o regular processamento para que seja apurada a suposta improbidade administrativa, eis que, em um juízo preliminar, não é possível afirmar a inexistência da suposta atuação ilícita, sendo necessário, para tanto, a prova inequívoca quanto à inocorrência do ato, situação que não se reconhece na hipótese em tela. Dessa forma, considerando o conjunto fático carreado nos autos, vislumbro a presença de elementos de convicção hábeis ao prosseguimento da ação de improbidade administrativa e a necessidade de uma análise mais acurada dos fatos que a ensejam, motivo pelo qual **RECEBO A INICIAL da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa de evento 01 formulada pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO em face de FLÁVIO SOARES MOURA FILHO**, para que seja instaurada a competente ação, com a prática dos demais atos processuais, em conformidade com o art. 17, §6º, da Lei nº. 8.429/92.

Passa-se agora a análise da liminar pleiteada na inicial.

A parte autora pugnou liminarmente pela decretação da indisponibilidade, ou com igual efeito, mediante a concessão de tutela antecipada, de bens móveis e imóveis dos requeridos, com o escopo de restaurar a moralidade administrativa, bem como para assegurar o pagamento das multas cominadas ao final como sanção pela improbidade administrativa, com supedâneo no art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92, no poder geral de cautela.

Diante dos fatos narrados e dos fundamentos expostos em sede de cognição sumária verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão da medida liminar de Indisponibilidade de bens do requerido.

Na verdade a indisponibilidade dos bens do requerido objetiva resguardar a eficácia da futura e eventual sentença condenatória.

É preciso enfatizar que a concessão da medida cautelar relativa à indisponibilidade de bens do réu em ação civil pública por ato de improbidade administrativa conserva a particularidade de que o periculum in mora é presumido, na linha dos precedentes mais recentes do Superior Tribunal de Justiça (v.g., Resp nº 1.280.826 e 1.281.881).

A indisponibilidade patrimonial ante improbidade constitui medida necessária imposta pelo art. 37, §4º, da CF/88, in verbis:

(...) A indisponibilidade de bens é, pois, à evidência, medida que, por força do art. 37, §4º da CF/88, decorre automaticamente do ato de improbidade. Daí o pacífico entendimento de que, para decretação dessa medida, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.429/92, dispensa-se demonstração de risco de dano (periculum in mora), por presumido pela norma em si, não dissentindo a doutrina pátria 1 :nto desta Corte Superior no sentido.

Dentro dessa perspectiva, então, é preciso averiguar se existem elementos mínimos no que concerne a prática de ato de improbidade administrativa em face da argumentação declinada na inicial da ação civil pública e das provas até então produzidas pelo autor.

Com efeito, parece haver sérios indícios das irregularidades apontadas na presente ação. É que dos documentos juntados, pode-se observar que o requerido, enquanto prefeito do Município autor deixou de repassar as parcelas dos empréstimos consignados dos servidores à Caixa Econômica Federal, mesmo sendo efetuados os descontos em folha de pagamento dos servidores, tendo sido retido e se apropriado dos valores em questão indevidamente. Diante de tal fato, originou-se um processo de cobrança contra o município, onde o requerido ao invés de entregar à Caixa Econômica Federal os valores retidos por ele, o mesmo optou por reconhecer a procedência dos pedidos judiciais, o que gerou uma dívida para o município, lastreada em título executivo judicial.

Os fatos trazidos aos autos são graves. Assim, os requisitos para a decretação da indisponibilidade estão presente, sendo que o Fumus boni iuris, plenamente demonstrado nos autos, diante da farta documentação carreada aos autos o qual demonstra que realmente houve irregularidades na atuação do réu na administração financeira do município de Fortaleza do Tabocão, demonstrando total descontrole, imparcialidade, desproporcionalidade, consistindo assim, o requerido no ato ímprobo, na medida em que não geriu com presteza o município. Assim, no específico caso dos autos, não há como fugir ao decreto da indisponibilidade, uma vez que, estando dispensada a prova da dilapidação patrimonial ou de sua iminência, o registro da presença do fumus boni iuris é suficiente para autorizar a medida constritiva.

É firme o entendimento no STJ de que a decretação de indisponibilidade dos bens não se condiciona à comprovação de dilapidação efetiva ou iminente de patrimônio, porquanto visa, justamente, a evitar dilapidação patrimonial futura. [...]

Já o Periculum in Mora caracteriza-se pelo risco de que até final julgamento desta ação não haja mais bens no patrimônio da parte requerida suficientes para garantirem plenamente o resultado útil e eficaz do processo em caso de eventual procedência do pedido.

Por derradeiro, vale ressaltar que a medida liminar é completamente reversível, inexistindo periculum in mora inverso. Verificando-se no transcorrer da instrução do processo, ou tão-logo se estabeleça o contraditório, que as razões da parte autora são improcedentes, a liminar será imediatamente revogada.

Posto isso, por entender presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, e tendo por base legal o art. 7º da Lei 8.429/92 c/c art. 300, do CPC, defiro medida cautelar para **DECRETAR A INDISPONIBILIDADE** de bens da parte requerida até o limite de R\$1.764.809,94 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), para tanto:

- a) Defiro o bloqueio e indisponibilidade financeira e de bens móveis e imóveis via BACEN-JUD, RENAJUD e CNIB;
- b) Com observância do Provimento nº 39/2014, de 25 de Julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, seja comunicado a Central Nacional de Indisponibilidade;
- c) Seja oficiado ao Banco Central para que este noticie a decisão de indisponibilidade às agências bancárias de todo o Brasil, em face da possibilidade de existência de aplicações financeiras pertencentes ao réu, bem como cofres em nome do envolvido, impedindo o acesso de qualquer um, até ulterior decisão, cuja resposta acerca das suas existências deverá ser encaminhada dentro de 10 dias;

d) Seja oficiado à e. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, comunicando a indisponibilidade dos bens imóveis do acionado, para que seja participada a todos os órgãos de Registro Imobiliário do Estado do Tocantins, com prazo de resposta de 10 dias, averbando nos atos a indisponibilidade;

e) Seja oficiado à ADAPEC, para informar a existência de semoventes em nome dos envolvidos nesta decisão, averbando a indisponibilidade de todo o rebanho, respondendo este ofício da existência de gados e sua localidade, dentro do prazo de 15 dias;

f) Seja oficiado à Junta Comercial do Estado do Tocantins para informar a existência de sociedades empresarias abertas em nome do atingido por esta decisão, cujas quotas deverão ser indisponibilizadas, devendo constar em qualquer certidão esta informação, fornecendo os dados das sociedades empresariais dentro de 10 dias;

g) Seja determinada a publicação no Diário da Justiça e Diário Oficial do Município da r. decisão concessiva da medida liminar, a fim de que chegue ao conhecimento de todos a indisponibilidade dos bens, até decisão final.

Intime-se o Ministério Público do teor da presente decisão.

Cite-se o requerido para contestarem a pretensão autoral, nos termos do art. 17, §9º, da Lei de Improbidade, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial seguindo-se o feito o rito comum ordinário.

Proceda a intimação da Caixa Econômica Federal, para, caso queira, passe a figurar no pólo ativo na qualidade de litisconsorte da parte autora.

Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

Guaraí/TO, 18 de Fevereiro de 2019.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO

## **GURUPI**

### **Central de execução fiscal**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0011238-83.2014.827.2722**– Execução Fiscal

Chave Processual: **122109430814**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **APARECIDO DA SILVA**

Valor da Causa: **R\$ 589,53**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0011238-83.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **APARECIDO DA SILVA**, CPFsob o nº **136.690.618-78**, CDA nº **11389**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 19 de fevereiro de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0011199-86.2014.827.2722**– Execução Fiscal

Chave Processual: **482782937914**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **DJANIRA DIAS DA SILVA**

Valor da Causa: **R\$ 446,46**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0011199-**

**86.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **DJANIRA DIAS DA SILVA**, CPF sob o nº **801.591.681-04**, CDA nº **4667**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 19 de fevereiro de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0011521-09.2014.827.2722**– Execução Fiscal

Chave Processual: **654169333914**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **AUREO VINICIUS ASSIS PEREIRA**

Valor da Causa: **R\$ 158,84**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0011521-09.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **AUREO VINICIUS ASSIS PEREIRA**, CPF sob o nº **782.989.461-20**, CDA nº **4682**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 21 de fevereiro de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **ITACAJÁ**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Sentenças**

**Autos nº 0001665-76.2018.827.2723**

Classe da Ação: 10943 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Assunto: 3620 - Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL

RÉU: DANIEL BEZERRA DA SILVA

Advogado: SANDER FERREIRA MARTINELLI NUNES TO6687

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de DANIEL BEZERRA DA SILVA, devidamente qualificados e representados nos autos, imputando-lhes a prática do crime descrito art. 157, § 2º, II do Código Penal - CP e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. 3 – Dispositivo. Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o denunciado DANIEL BEZERRA DA SILVA nas penas previstas para o crime prescrito no art. 157, §2º, II do CP e art. 244-B do ECA. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhes aplicada. É previsto para o crime do art. 157, caput, do Código Penal a pena de reclusão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, bem como seu §2º, II traz uma causa de aumento de pena de um terço até

metade. É previsto para o crime do art. 244-B do ECA a pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos. 4 - Dosimetria da Pena. QUANTO AO CRIME DE ROUBO COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da pena base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência de valoração negativa provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. 4.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante da confissão voluntária (art. 65, III, "d" do CP) deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 4.3 - Das causas de aumento e diminuição de pena: Sem causa de diminuição de pena. Presente uma causa de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, II do Código Penal, qual seja, o concurso de pessoas, razão pela qual aumento sua pena em 1/3 (um terço). 4.4 - Da pena definitiva: Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, SENDO CADA DIA-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. 5 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. 5.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a reprimenda que lhe foi fixada, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, "b" c/c art. do Código Penal. 5.2 - Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena nos termos do art. 44, I do CP, visto que o crime foi cometido com violência e grave ameaça. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 6.1 - Pena-base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência de valoração negativa provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão. 6.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença das atenuantes da confissão voluntária, deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 6.3 - Das causas de aumento e diminuição de pena: Não há causas de aumento ou diminuição da pena. 6.4 - Da pena definitiva: Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. 7 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. 7.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a reprimenda que lhe foi fixada, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "b" c/c art. do Código Penal. 7.2 - Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena nos termos do art. 44, I do CP, visto que o crime foi cometido com violência e grave ameaça. 7.3 - Da suspensão condicional da pena: Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP. 8 - DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL: Aplico o concurso material para somar as penas aplicadas ao réu e fixar a PENA DEFINITIVA TOTAL EM 06 (SEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, SENDO CADA DIA-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. 9 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. 9.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a reprimenda que lhe foi fixada, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, "b" c/c art. do Código Penal. 9.2 - Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena nos termos do art. 44, I do CP, visto que o crime foi cometido com violência e grave ameaça. 9.3 - Da suspensão condicional da pena: Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP. 10 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE. Observo que o réu respondeu à ação penal preso sob a tutela do Estado, mas que a reprimenda que lhe foi imposta reclama como regime inicial de seu cumprimento o regime semiaberto, razão pela qual autorizo que o sentenciado recorra do processo em liberdade, conforme a melhor e recentíssima jurisprudência do STJ, senão vejamos: RECURSO EM HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. SENTENÇA. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE. IMPOSIÇÃO DE REGIME SEMIABERTO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO REGIME IMPOSTO NA SENTENÇA À PRISÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. (STJ - RHC: 99818 RJ 2018/0154887-6, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 18/10/2018, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/11/2018). Dessa forma, entende-se que o réu poderá recorrer desta sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. Após o trânsito em julgado: a) INTIME-SE o sentenciado para que proceda ao recolhimento do valor atribuído a título de multa, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto

pelo artigo 686 do CPP. b) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado e ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). c) OFICIE-SE ao TRE deste Estado, para fins de suspensão dos direitos políticos (art.15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.3), encaminhando cópia da presente decisão. d) FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória. Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. ESSA SENTENÇA SERVE COMO ALVARÁ DE SOLTURA. Providências no BNMP. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 18 de fevereiro de 2019. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA

## **PALMAS**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 5003761-39.2010.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário Acusado (a): ALTAMIRO PEREIRA COSTA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ALTAMIRO PEREIRA COSTA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 17/02/1969, natural de Dueré - TO, filho de Daniel Alves Costa e Sabina Pereira Costa, residente e domiciliado na Avenida Território Fernando de Noronha, nº 557, Jardim Tropical, 1ª Etapa, Gurupi - TO ou na TO 050, Km 09, Champanhe Drinks, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003761-39.2010.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: " ALTAMIRO PEREIRA COSTA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 17.02.1969, natural de Dueré - TO, filho de Daniel Alves Costa e Sabina Pereira Costa, residente na Avenida Território Fernando de Noronha, nº 557, Jardim Tropical, 1ª Etapa, Gurupi - TO, ou na TO 050, Km 09, Champanhe Drinks, nesta Capital, após o oferecimento e recebimento da denúncia contida no "evento 1 - DENUNCIA2", restou incurso nas penas do artigo 244-A, § 1º, da Lei nº 8.069/90, em cuja peça promotora da ação penal foi apresentada a seguinte narrativa fática: "(...) Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que entre os dias 24 de abril de 2003 a 21 de maio de 2003, na Boate "Champanhe Drinks", localizada na TO 050, Km 09, nesta capital, o denunciado, voluntaria e conscientemente, submeteu adolescente J. A. B. S. a prostituição ou à exploração sexual. Emerge dos autos que na cidade de Porangatu/GO, o denunciado conheceu a vítima, ocasião em que mencionou ser proprietário de uma casa de prostituição nesta capital, quando a convidou a fazer programas sexuais, sendo prontamente aceito pela adolescente, que possuía dezessete anos de idade. Consta que ao ser indagada se era menor, temerosa de não ser aceita, a vítima negou, e tomou posse da Certidão de Nascimento em nome de I. D. S. R. (ver fl. 14), vale dizer, filha de seu padrinho. O denunciado enviou a passagem de ônibus a J., e ao chegar a esta capital, juntamente com uma colega chamada Marilsa, dirigiram-se à boate "Champanhe Drinks". Ato contínuo, foram repassadas à adolescente as normas do local, a saber, os programas feitos no interior do estabelecimento, eram cobrados o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e em outros locais, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais). A vítima fazia cerca de dois programas sexuais por dia, sendo que já chegou a fazer até três programas diversos, incluindo streep tease. No dia 21 de maio de 2003, policiais civis, portando a fotografia da menor, fornecida por sua genitora, dirigiram-se ao "Champanhe Drinks", quando lograram êxito ao localizar J. A. B. S.. (...)" A denúncia foi recebida em 22.09.2010 ("evento 1 - DEC3"), com despacho de citação para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Devidamente citado, o incurso apresentou resposta à acusação ("evento 1 - DEFESA P5"). Por meio da decisão contida no "evento 1 - DEC8", este juízo pontificou pela não incidência de nenhuma das hipóteses dispostas no artigo 397, do Código de Processo Penal. No curso da instrução foram inquiridas as testemunhas João Resplandes Paixão, Emilio Colaço Ferrão, Luiz Antonio Pereira Coelho ("evento 1 - TERMO AUD16"); Abel Alcino ("evento 1 - TERMO AUD19"); Marco Aurélio ("evento 69"); e Nelson Tavares Guimarães ("evento 117"), tendo sido prejudicada a oitiva da vítima J. A. B. S. em razão da notícia do seu falecimento. Prosseguindo-se com a instrução, na audiência do "evento 117", o denunciado foi interrogado. Em seguida, após não ter sido postulado qualquer diligência na fase do artigo 402, do CPP, oportunizou-se a apresentação de alegações finais por meio de memoriais. Em alegações finais, o Ministério Público, ressaltando que o feito se encontra devidamente instruído com as provas da autoria e da materialidade delitiva, postulou o julgamento procedente da pretensão acusatória delineada na denúncia e a condenação do processado nas penas do artigo 244-A, § 1º, da Lei nº 8.069/90 ("evento 125"). A defesa, por seu turno, sustentou, preliminarmente, pela extinção da punibilidade do processado, ao argumento de que operada a prescrição punitiva virtual. No mérito, postulou a absolvição do processado, sustentando a atipicidade da conduta em razão do desconhecimento pelo processado de que a vítima era menor de 18 anos, bem como pela ausência de provas quanto à submissão da vítima à alegada exploração sexual ou à prostituição ("evento 134"). Enfatizando-se, por oportuno, que as colheitas de todas as provas orais aconteceram com a utilização de sistema de gravação audiovisual, cujo "CD" encontra-se arquivado no Cartório deste Juízo, além do que os áudios foram inseridos nos "eventos 70, 72, 117 e 130" dos presentes autos... Em síntese, os elementos de prova oriundos de investigação criminal, se não ratificados satisfatoriamente por outros colhidos ao tempo da instrução judicial, possuem valor meramente informativo, pois, num Estado Democrático, que se diz de Direito, é inaceitável a prolação de veredictos condenatórios com desrespeito ao devido processo

legal...Portanto, em face da carência de provas hábeis a sedimentar uma decisão condenatória, e não se extraindo - das provas colhidas sob o imprescindível contraditório - a certeza inabalável de que o denunciado tenha praticado o crime em questão, é certo dizer que o Órgão Acusador não conseguiu provar, a contento, os requisitos exigidos para a prolação de uma sentença condenatória. De todo o exposto, face à atipicidade da conduta do processado em relação ao ilícito inculcado no artigo 218-B do CP, e, ainda, por insuficiência de provas robustas com condições de embasar uma decisão condenatória relativamente ao crime previsto no art. 228 do CP, à medida que destes autos, no entender deste julgador, não se extrai a certeza inabalável de que o pretense agente tenha realizado a conduta antijurídica, ou seja, por não emergir dos autos "provas suficientes para a condenação", absolvo - com fulcro no artigo 386, incisos VI e VII, do Código de Processo Penal - ALTAMIRO PEREIRA COSTA. Seguindo-se ao trânsito em julgado desta sentença, efetuem-se as necessárias anotações e baixas cartorárias pertinentes, que inclusive abrangem os registros lançados no "SPROC-TJ/TO", "EPROC-TJ" e no "INFOSEG". Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Registre e Intimem-se. Palmas/TO, 22.11.2018 FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 19/02/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Monitoria nº 5001163-54.2006.827.2729 proposta por SISTEMA GOIANO DE COMUNICAÇÃO LTDA em desfavor de DAVID ELIAS STANESCO NICOLAU . FICA(M) INTIMADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), DAVID ELIAS STANESCO NICOLAU, atualmente em lugar incerto ou não sabido , para que tome(m) conhecimento da sentença proferida nos Autos, nos eventos 37 e 45, respectivamente, com dispositivo a seguir descrito: Do exposto, com base nos argumentos acima e no artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora e, portanto, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial e assim condenar as reclamadas ao pagamento da quantia de R\$ 7.503,26 (sete mil quinhentos e três reais e vinte e seis centavos) corrigidos pelo fator de atualização monetária divulgado pela Corregedoria de Justiça a partir do ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, face a gratuidade judiciária concedida. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe. Arraias para Palmas, 30 de outubro de 2017. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito Auxiliando na 3ª Vara Cível de Palmas; Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para ACOLHÊ-LOS a fim de sanar omissão apontada e indeferir a concessão do benefício da justiça gratuita ao requerido. Por efeito de consequência, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 0019607-45.2014.827.2729 proposta por LUIZ ANTONIO ALVES em desfavor de CRISTIANE ALVES DE SOUZA LAGE. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), CRISTIANE ALVES DE SOUZA LAGE - CPF: 00988242796 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, FICA INTIMADO (A), ainda, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: 43827.61 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 19 de fevereiro de 2019 Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5033901-51.2013.827.2729 proposta por RAIMUNDO RODRIGUES LIMA IOLANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA em desfavor de CELMA DE OLIVEIRA. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), CELMA DE OLIVEIRA - CPF: 52053393220 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, FICA INTIMADO (A), ainda, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação,

independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: 150000.00 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 19 de fevereiro de 2019 Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Compromisso Arbitral nº 0007579-40.2017.827.2729 proposta por ADRIANI DE SÁ em desfavor de CONSTRUTORA D. I. LTDA . FICA(M) INTIMADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), CONSTRUTORA D. I. LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da sentença proferida nos Autos, com dispositivo a seguir descrito: Ex positis , JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a. declarar a nulidade da cláusula compromissória; b. rescindir o contrato particular de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes; c. determinar a devolução da quantia de R\$ 170.038,25 (cento e setenta mil e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), como restituição dos valores já adimplidos, sem retenção do sinal, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m. a partir da sentença; d. condenar a requerida a pagar aos requerente a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, que sofrerá incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação - art. 85, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Reintegração / Manutenção de Posse nº 0028789-55.2014.827.2729 proposta por MARIA DE FÁTIMA BARBOSA em desfavor de CORINA NUNES ALVES RENATO NUNES ALVES ARISTEU SOARES DA ROCHA JOSÉ SIRIO ALVES DOS SANTOS . FICA(M) INTIMADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), ARISTEU SOARES DA ROCHA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da sentença proferida nos Autos, com dispositivo a seguir descrito: Diante de todo o exposto, entendo que não restou configurado esbulho ou turbação possessória que autoriza a reintegração de posse, razão pela qual, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Embora o julgamento improcedente da demanda, entendo por bem MANTER OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA no evento 3, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a autora a propositura da ação reivindicatória de propriedade e/ou anulatória, considerando os indícios de falsidade documental. Transcorrido o prazo, a liminar perderá sua eficácia neste feito. Extingo o processo sem exame de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil em relação aos réus ARISTEU SOARES DA ROCHA e JOSÉ SIRIO ALVES DOS SANTOS. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos patronos dos requeridos JOSÉ SIRIO ALVES DOS SANTOS, CORINA NUNES ALVES E RENATO NUNES ALVES, considerando que o requerido ARISTEU SOARES DA ROCHA, embora citado, deixou de responder a demanda. Fixo os honorários em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita concedido em favor da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias para Palmas, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito Auxiliando na 3ª Vara Cível de Palmas DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por esta 3ª Vara Cível tramitam a Ação Usucapião nº 0037549-51.2018.827.2729 proposta por LOANE COSTA MILHOMEM em desfavor de LUIZA DE OLIVEIRA COSTA. Ficam os EVENTUAIS INTERESSADOS CITADOS para os termos da ação de Usucapião com as partes acima descritas, envolvendo o imóvel a seguir: imóvel situado na Quadra 403 Sul, QI 08, Alameda 15, lote 15, nesta cidade de Palmas. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente

editais virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5014526-98.2012.827.2729 proposta por TUBOPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA em desfavor de DIVILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA e LAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA. FICA CITADA a parte REQUERIDA ALAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 41966961634, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03 (três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa: R\$535.723,58 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será(ão) nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito - Em substituição automática

### **3ª vara da família e sucessões**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A)**

Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Alteração do Regime de Bens n.º 0023399-65.2018.827.2729, ENTRE OS CÔNJUGES, que são partes NILCILENE DA CONCEICAO COSTA e PAULO VICTOR SERPA BEZERRA, e que por intermédio do presente, publicam a sua intenção de alterar o regime de união parcial de bens para o regime SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas -TO em 19 de fevereiro de 2019. Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS PARA O APOIO AO TALENTO DE PALMAS - ASPAT PALMAS – CNPJ/CPF: 05.972.671/0001-38**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0043223-78.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160013366, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC; 20160013367, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS - TX LIC; 20160013368, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS - TX LIC; 20160013369, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.283,12 (Dois Mil e Duzentos e Oitenta e Três Reais e Doze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 (Quinze) dias**

A Doutora Ana Paula Araujo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº 0001027-22.2018.827.2730, Ação Cumprimento de Sentença. Autores L.A.L. Rep. por Silvanete Alves Teixeira Lôpo, contra Levi Neres Lôpo, **MANDOU INTIMAR** o executado **LEVI NERES LÔPO**, brasileiro, união estável, encanador, RG nº 3258233 2ª VIA SSP/TO, e CPF nº 028.698.121-16, residente na Rua 92, 116, Qd. F14, lote 20, Setor Sul - Goiânia – GO, para que efetue o pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias (art. 523, CPC); II) **CIENTIFICAR** a parte executada de que, transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento

voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%. III) CIENTIFICAR que efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários mencionados incidirão sobre o valor remanescente da dívida (art. 523, § 1º, CPC). IV). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 934,97 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei, que será publica por uma vez, no Diário da Justiça. Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu, Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

## **PORTO NACIONAL** **2ª vara cível** **Às partes e aos advogados**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0007514-84.2018.827.2737

Ação: Usucapião

Requerente: FLORENTINO MAIA E SILVA NETO

Requerido MARIA CRISTINA GASPARINI DE PAULA, JOSÉ ANTÔNIO GASPARINI DE PAULA, EDSON DE PAULA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA os terceiros interessados, ausentes e desconhecidos** (art. 259, I do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão **o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC)** para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico(a) judiciário(a), conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0002384-16.2018.827.2737

Ação: Usucapião

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES ESPINDOLA DONELES/REGINALDORODRIGUES DOS SANTOS

Requerido SAGA SVK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO/EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA os terceiros interessados, ausentes e desconhecidos** (art. 259, I do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão **o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC)** para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico(a) judiciário(a), conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

## **2ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**AUTOS Nº 0001084-82.2019.827.2737**

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **EDIMILSON BATISTA PEREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0001084-82.2019.827.2737**, em que figura como requerido **EDIMILSON BATISTA PEREIRA**, brasileiro, Solteiro, nascido aos 15/04/1974, filho de Maria Batista Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue. Diante do exposto, **defiro o pedido liminar, pelo que determino ao Sr. EDIMILSON BATISTA PEREIRA, qualificado nos**

autos, que: 1. Se mantenha afastado do domicílio da vítima na RUA 28, QUADRA 192, LOTE 02, BAIRRO IMPERIAL, PORTO NACIONAL . Determino que policiais militares acompanhem o Sr. EDIMILSON para a retirada de seus objetos pessoais do lar. 2. Fica proibido de se aproximar de LUZINETE BATISTA PEREIRA, devendo manter distância mínima de 50 metros, ainda que seja em local público; 3. Fica proibido de fazer contato com LUZINETE por qualquer meio de comunicação. Fica informado o requerido que o descumprimento das medidas pode ocasionar a sua prisão em flagrante, além de responder pelo crime de descumprimento de medida protetiva cuja pena vai de 3 meses a 2 anos de prisão. **A medida liminar terá duração de 6 meses contados da publicação desta decisão. Podendo ser renovada no decorrer do processo a pedido da vítima.** O requerido deve ser intimado para apresentar defesa no prazo de 15 dias. "PRI". Porto Nacional/TO, 09 de Fevereiro de 2019. Aline Bailão Iglesias - Juíza Plantonista

#### **AUTOS Nº 0001175-75.2019.827.2737**

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **JOILDO SOUSA DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0001175-75.2019.827.2737**, em que figura como requerido **JOILDO SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, União Estável, nascido aos 19/12/1988, filho de Maria da Trindade dos Santos e José Sousa Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue. Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico efamiliar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**JOILDO SOUSA DOS SANTOS**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor **se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06.1. "PRI". Porto Nacional/TO, 14 de Fevereiro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **AUTOS Nº 0015905-28.2018.827.2737**

Ação: **AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **WALTIERES CORREIA CAIRES**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0015905-28.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **WALTIERES CORREIA CAIRES** (s) brasileiro, união estável, união estável, natural de São Miguel do Araguaia-GO, nascido aos 09/06/1984, filho de Osias Caires Bomfim e Maria Helena Correia, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0015905-28.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção no **artigo 24-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), (por 3 vezes), c/c Art. 69, do Código Penal**. Devendo constituir

advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 20 de Fevereiro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0001408-31.2017.827.2741**, tendo como réu: **MARCELO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Venina Maria de Jesus residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 21 a seguir transcrito; Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil de dezenove (20/02/2019), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Técnica Judicial Respondendo como Escrivã

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0001313-98.2017.827.2741**, tendo como réu: **DANIEL VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, união estável, nascido aos 30/01/1973, 367.656.192-91, filho de Izabel Maria da Silva, e a vítima: **MARIA DO AMPARO ALVES PEREIRA**, brasileira, união estável, empresária, nascida aos 26/04/1990, CPF nº 032.198.851-52, filha de Manoel Pereira de Aquino e Maria Amélia Alves Pereira, os dois residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS**, do inteiro teor da sentença no evento 21 a seguir transcrito; Diante do exposto, **julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine**, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil de dezenove (19/02/2019), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Técnica Judicial Respondendo como Escrivã

## **NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos nº 5000230-37.2013.827.2729**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROSILENE ALVES DOS SANTOS

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerida: COMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN)

FINALIDADE: O Excelentíssimo Senhor RODRIGO SILVA PEREZ ARAÚJO, Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM, em auxílio a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, o Procedimento Comum Cível nº 5000230-37.2013.827.2729, que a parte ROSILENE ALVES DOS SANTOS, move em face do réu COMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN), atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADO da Sentença, parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, ACOLHO os pedidos iniciais deduzidos na presente ação o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a requerida e determinar que: a) Restitua a autora na quantia de R\$2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), corrigidos monetariamente pelo índice INPC e juros moratórios no percentual de 1% ao mês, desde o desembolso. b) O requerido pague à autora a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, com correção monetária pelo índice INPC a partir do arbitramento e juros moratórios no percentual de 1% desde a autuação. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, inclusive honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/2015, tendo em vista o trabalho exigido e produzido pelo profissional nos presentes autos. Cumpra-se o Provimento

nº13/2016/CGJUS/TO. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Estado do Tocantins, 19 de fevereiro de 2019. Eu, KAROLINE LUANDA BRITO LOBO, Servidora do Nacom, digitei e subscrevi. Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM)[1] [1] Portaria Nº 198, de 05 de fevereiro de 2019 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 4435.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**  
**4ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida **CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA**, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0023982-21.2016.827.2729**

**AÇÃO: Monitória**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 48.866,85**

**REQUERENTE: FROIS & FROIS LTDA**

**REQUERIDA: CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA**

**FINALIDADE: CITAR CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA**, em endereço incerto e não sabido, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da petição, e no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de débito de R\$ **48.866,85 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, mais cominações legais. No caso de cumprimento imediato os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito e haverá isenção de custas (artigo 701 do CPC). Caso não seja pago, nem oferecidos embargos, o presente se constituirá de pleno direito em título executivo judicial. (art. 701 CPC). No mesmo prazo o requerido poderá propor nos mesmos autos os embargos à monitória (artigo 702 do CPC).

**DESPACHO:** "Expeça-se edital de citação do requerido CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 22 de janeiro de 2019. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Matrícula **31378** Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **141ee5066f3**

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Apostilas**

**Apostila, de 20 de fevereiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000004576-7, resolve lotar a servidora Marina Correa Coelho, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 186, de 19 de junho de 2017, no Juizado Especial Criminal e de Fazenda Pública da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 158, de 20 de fevereiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614 de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido nos processos – IGEPREV 2018/24830002891 e SEI nº 19.0.000004738-7, resolve

**CONCEDER**

a Amauri Nunes da Silva, matrícula 133955-0, integrante do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe “C”, padrão 15, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 18.462,33 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), acrescido da Gratificação de Atividade de Risco no valor de R\$ 3.692,47 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) e da Gratificação de atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.538,70 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos), que após aplicado o redutor de R\$ 1.625,51 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), em observância ao disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 2409/2010, será pago no montante de R\$ 26.067,99 (vinte e seis mil sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), e reajuste paritário, com isenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal de 1988, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 159, de 20 de fevereiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido nos autos IGEPREV nº 201824830003379 e Processo SEI nº 19.0.000004740-9, resolve

**CONCEDER**

a Edinilza de Souza Alcântara, matrícula nº 54067-0, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Escrivão Judicial, Classe “C”, Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 18.462,33 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.538,69 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), será pago no montante de R\$ 24.001,02 (vinte e quatro mil um reais e dois centavos), reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 161, de 21 de fevereiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando o contido nos autos nº 19.0.000005053-1, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Deborah Sarah Barros Vinha, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### Portarias

**Portaria Nº 390, de 20 de fevereiro de 2019**

Designa gestores para o acompanhamento das Metas Nacionais 2019 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os macrodesafios constantes na Resolução nº 25/2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos Presidentes de Tribunais no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2019 e o contido nos autos nº 19.0.000004728-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para o acompanhamento das Metas Nacionais 2019 ficam designados os seguintes gestores responsáveis:

Metas	Coordenadora de Metas de 1º Grau	Gestor no 1º Grau	Coordenadora de Metas de 2º Grau	Gestor no 2º Grau
Meta 1 de 2019 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.	Juíza Rosa Maria Rodrigues	Juiz Ricardo Gagliardi	Desa. Maysa Vendramini Rosal	Desa. Ângela Prudente

<b>Meta 2 de 2019</b> – Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais.	Gazire Rossi	Juiz Cledson José Dias Nunes	Desa. Maysa Vendramini
<b>Meta 3 de 2019</b> - Aumentar o indicador "Índice de Conciliação do Justiça em Números" em 2 pontos percentuais em relação ao ano anterior.		Juiz Manuel de Faria Reis Neto	Des. Eurípedes Lamounier
<b>Meta 4 de 2019</b> – Identificar e julgar até 31/12/2019, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2016, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.		Juíza Flavia Afini Bovo	Des. João Rigo Guimarães
<b>Meta 6 de 2019</b> – Identificar e julgar, até 31/12/2019, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º Grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017, no 2º Grau.		Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo	Desa. Jacqueline Adorno
<b>Meta 8 de 2019</b> - Identificar e julgar, até 31/12/2019, 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados ao feminicídio distribuídos até 31/12/2018 e 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2018		Juíza Cirlene Maria de Assis S. de Oliveira e Juiz Jordan Jardim	NÃO SE APLICA

§ 1º As Metas Nacionais 5 e 7 não são de cumprimento para a Justiça Estadual.

§ 2º A Meta Específica da Justiça Estadual para 2019 - Implantar processo eletrônico em 10% das Unidades com competência criminal, condicionada à disponibilização do módulo criminal do PJE até fevereiro de 2019 - já encontra-se cumprida pelo Poder Judiciário tocantinense.

Art. 2º Os gestores das metas acima identificadas deverão monitorar a persecução da meta, por meio dos dados apresentados no sistema *Cenarius*.

Art.3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas para o cumprimento das metas objeto desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 394, de 20 de fevereiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Edimar de Paula, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para, sem prejuízo das designações de que tratam as Portarias nºs 337 e 339, de 14 de fevereiro de 2019, auxiliar nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas, de 21 de fevereiro de 2019 a 21 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 395, de 20 de fevereiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 17.0.000024907-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, para, com exclusividade, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 396, de 20 de fevereiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 17.0.000024907-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Allan Martins Ferreira, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, Jordan Jardim, titular da Comarca de Ponte Alta do Tocantins e William Trigílio da Silva, titular da Comarca de Araguacema, para, sem prejuízo de suas funções, responderem conjuntamente pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 399, de 20 de fevereiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Márcio Soares da Cunha, titular da Comarca de Paranã, para, sem prejuízo de suas funções e no período de 21 de fevereiro a 21 de abril de 2019, auxiliar nas 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 368/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 18/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000002135-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Doraci Souza Silva - ME, que tem por objeto a contratação da participação no curso "*Inglês Conversation - Teoria e Prática*" do Excelentíssimo Senhor Desembargador Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, a realizar-se no período de 20 de fevereiro a 11 de abril de 2019 em Palmas/TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, matrícula 352518, como gestora do contrato nº 18/2019, e a servidora Andreia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como substituta, para, nos termos do "*caput*" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 323/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 11/2019 referente ao Processo Administrativo 18.0.000011035-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa T. de A. Correia Mazarón - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 11/2019 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do "*caput*" do artigo 67 da Lei

nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 321/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 10/2019, referente ao Processo Administrativo 18.0.000011037-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa H. A. de Sousa EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 10/2019 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 213/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36563 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Jane Aparecida Moura Nunes, Matrícula 990485**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Aguiarnópolis-TO, no período de 02/03/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002824-37.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 214/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36565 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sonia Maria Lopes da Solidade, Matrícula 990423**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Abreulândia-TO, no período de 01/03/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0007717-64.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 215/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36525 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rejane Dionizio Lima, Matrícula 990235**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Aliança do Tocantins-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004183-42.2018.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 216/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36550 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Diana Setuva de Almeida Barbosa, Matrícula 990198**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 05/03/2019 a 05/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003992-45.2015.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 217/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36548 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Suiane de Godoi Souza, Matrícula 990036**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 04/02/2019 a 04/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000882 – 35.2018.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 218/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36528 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Suiane de Godoi Souza, Matrícula 990036**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003307- 35.2018.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 219/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36519 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Leiliane Paz de Sousa Vargas, Matrícula 990191**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Sandolândia-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001184-70.2018.827.2705, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 220/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36521 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Elza Dias Martins, Matrícula 357255**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Campos Lindos-TO, no período de 01/03/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógico no âmbito do processo 0002933-77.2018.827.2720, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 221/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36516 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rosângela Rosa de Jesus Silva, Matrícula 357254**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Xambioá-TO, no período de 01/03/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001190-63.2018.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 222/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36570 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 988,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 09/01/2019 a 11/01/2019, com a finalidade de atendimento como Juiz Auxiliar da comarca, conforme Portaria 2165/2018 - GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 223/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36514 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Diana Setuva de Almeida Barbosa, Matrícula 990198**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do

Tocantins-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003624-31.2018.827.2740 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 224/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36513 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Diana Setuva de Almeida Barbosa, Matrícula 990198**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Santa Terezinha do Tocantins-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003624-31.2018.827.2740 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 225/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36515 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lourian Pereira de Araújo, Matrícula 357253**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003307-35.2018.827.2707 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 226/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36511 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Pollianna Rodrigues Passos, Matrícula 357252**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocao-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0007717-64.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 227/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36517 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Weslei Alves Azevedo, Matrícula 356315**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Xambioá-TO, no período de 01/03/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000530-69.2018.827.2742 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 228/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36504 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Isaete Pereira da Silva, Matrícula 990175**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 01/03/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000366-06.2019.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 229/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36502 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Silvia Jeanane Pereira Borges, Matrícula 990456**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiras do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0003624-31.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 230/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36501 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Olga Raiza Pereira Borges, Matrícula 356461**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Piraque-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000333-91.2019.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 231/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36500 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sara Moraes da Silva, Matrícula 990231**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Goiatins-TO, no período de 28/02/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0002981-36.2018.827.2720, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 232/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36499 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Silmaria Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Sao Valerio da Natividade-TO, no período de 05/03/2019 a 05/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001893-63.2018.827.2719 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 233/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36498 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rosiane Oliveira da Silva Moura, Matrícula 990232**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Chapada da Natividade-TO, no período de 26/02/2019 a 26/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001246-44.2018.827.2727 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 234/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36496 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Francisca Salete da Silva Sousa, Matrícula 990369**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocao-TO para Guarai-TO, no período de 27/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0007717-64.2018.827.2731 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 235/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36494 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Diana Setuva de Almeida Barbosa, Matrícula 990198**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Aguiarnopolis-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002360-76.2018.827.2740 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 236/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36506 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Leticia Ribeiro Pinto de Oliveira , Matrícula 356272**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000095-94.2019.827.2731 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 237/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36492 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Carlos Conceicao Mariano, Matrícula 990357**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Xambioá-TO, no período de 25/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001209-69.2018.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 238/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36490 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Josivania Alves Guimaraes, Matrícula 990245**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Chapada da Natividade-TO, no período de 27/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001246-44.2018.827.2727, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 239/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36489 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Weslei Alves Azevedo, Matrícula 356315**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Aguiarnópolis-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002824-37.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 240/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36488 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Eusita Dias Bezerra Maria, Matrícula 990459**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003157-36.2018.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 241/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36487 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **José Leandro Felizardo Silva, Matrícula 356407**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Campos Lindos-TO, no período de 27/02/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002933-77.2018.827.2720, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 242/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36486 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Aparecida Goulart da Silveira Pinto, Matrícula 990575**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Pau D Arco-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000329-82-2018.827.2708, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 243/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36524 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Aguiarnópolis-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001925-05.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 244/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36571 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 988,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 16/01/2019 a 18/01/2019, com a finalidade de atendimento como Juiz Auxiliar da comarca, conforme Portaria 2165/2018 - GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 245/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36564 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352455**, o valor de R\$ 232,72, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 76,25, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 18/02/2019 a 18/02/2019, com a finalidade de realizar audiência nos autos da ação penal n.º 00014214920158272725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 246/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36481 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Pereira Rodrigues, Matrícula 990239**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Aparecida do Rio Negro-TO, no período de 27/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000302-10.2016.827.2728, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 247/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36480 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Brenda Monique Leite Aguiar, Matrícula 990532**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003959-52.2018.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 248/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36482 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Deusmira Domingos de Silva, Matrícula 990234**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0003157-36.2018.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 249/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36586 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Celia Rodrigues Pereira, Matrícula 356106**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 26/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Novo Acordo, conforme designação contida no SEI nº 18.0.000026508-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 250/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36588 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Carlla Beatriz Santos Correia, Matrícula 353833**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 20/02/2019 a 21/02/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Pium, conforme designação contida no SEI nº 18.0.000020497-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 251/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36455 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Celia Rodrigues Pereira, Matrícula 356106**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/36273, no período de 14/02/2019 a 14/02/2019, com a finalidade de realizar as audiências de conciliação na comarca de Novo Acordo, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI 18.0.000026508-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 252/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36483 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Flaviana Gonçalves Soares, Matrícula 355651**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001209-69.2018.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 253/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36484 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Flaviana Gonçalves Soares, Matrícula 355651**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Zona Rural-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001209-69.2018.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 254/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36493 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Sirleide Ferreira de Souza, Matrícula 356022**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Aguiarnópolis-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0002824-37.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 255/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36527 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, Matrícula 356025**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002360-76.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 256/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36508 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Laryssa Pádua Macêdo, Matrícula 356100**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Figueiropolis-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000134-70.2018.827.2717, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 257/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36454 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Celia Rodrigues Pereira, Matrícula 356106**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/36274, no período de 21/02/2019 a 21/02/2019, com a finalidade de realizar as audiências de conciliação na comarca de Novo Acordo, como conciliadora credenciada junto ao NUPMEC, SEI 18.0.000026508-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 172/2019, de 20 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/35690;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 08/02/2019 a 08/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIO COSTA GONZAGA**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 173/2019, de 20 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/35688;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA TAVARES DE ANDRADE**, matrícula nº 352627, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 25/01/2019 a 25/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIO COSTA GONZAGA**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 174/2019, de 20 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/36462;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SHARLLESANDRA BEZERRA LIMA**, matrícula nº 176832, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA**, matrícula nº 68933, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
DIRETOR GERAL

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 175/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/36629;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **VILMA COELHO MILHOMENS FERREIRA**, matrícula nº 138058, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **EDINILZA DE SOUZA ALCANTARA**, matrícula nº 54067, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS no período de 15/01/2019 a 06/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**  
**DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 176/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/36632;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LENIS DE SOUZA CASTRO**, matrícula nº 352589, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ONILDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 49154, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE NATIVIDADE no período de 07/12/2018 a 28/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**  
**DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 177/2019, de 21 de fevereiro de 2019**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/36633;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LENIS DE SOUZA CASTRO**, matrícula nº 352589, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ONILDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 49154, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE NATIVIDADE no período de 07/12/2018 a 28/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**  
**DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 305/2018**

**PROCESSO 18.0.000034804-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Mara Carla de Melo Almeida

**OBJETO:** I Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 5.5, da Cláusula Quinta, do Termo de Credenciamento nº 305/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Mara Carla de Melo Almeida, o qual passará a vigorar, a partir da assinatura deste Termo, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

5.5. Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: 4348-6

Conta: 7.289-3"

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 305/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000034804-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 152/2018**

**PROCESSO 18.0.000015153-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Sonete Cardoso Pereira

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 152/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Sonete Cardoso Pereira, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2418401, quanto à mudança da cidade que compõe o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Dianópolis e cidade de Novo Jardim;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Dianópolis e cidade de Conceição do Tocantins.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 152/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000015153-6, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 289/2018**

#### **PROCESSO 18.0.000032691-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Daniella Souza da Silva

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 5.5, da Cláusula Quinta, do Termo de Credenciamento nº 289/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Daniella Souza da Silva, o qual passará a vigorar, a partir da assinatura deste Termo, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

5.5. Dados bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0610 - 001

Conta: 28969-2"

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 289/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000032691-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

## **Extratos de contratos**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **CONTRATO Nº 17/2019**

#### **PROCESSO 19.0.000001990-1**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Grazielle Cristina Lopes Ribeiro

**OBJETO:** Contratação de instrutora para realização do curso Metodologia do Trabalho Científico para os alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**VALOR:** O valor para a realização do curso é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem a CONTRATADA, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 82/2018**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2018**

#### **CONTRATO Nº 16/2019**

#### **PROCESSO 19.0.000000109-3**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de solução de Switch KVM com Console KMM e adaptadores, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente instrumento é de R\$ 121.556,00 (cento e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência no crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos equipamentos.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1100

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e;

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 e 33.90.40

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 18.0.000034264-1**

**CONTRATO Nº 14/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** J. Câmara & Irmãos S/A.

**OBJETO:** Contratação de empresa jornalística (jornal escrito - JORNAL DAQUI) com grande circulação no Estado do Tocantins para a publicação de avisos de licitações, e demais atos congêneres relacionados aos procedimentos licitatórios que ocorrerão no exercício de 2019, a serem executados pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Tocantins.

**VALOR:** O valor global estimado do presente Instrumento, para o exercício de 2019, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para suporte das publicações dos avisos de licitações nas páginas do Jornal Daqui em 2019, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, não sendo admitida prorrogação.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 18.0.000030192-9**

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2018,  
Resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 72/2017,  
da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - PGJ.**

**CONTRATO Nº 19/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Toccato Tecnologia em Sistemas - Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Solução Completa de Data Discovery / Business Discovery corporativo 100% in memory e análise associativa, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (dashboard) e relatórios para suporte à tomada de decisão, acompanhadas de suporte técnico e manutenção de software com garantia de atualização tecnológica como serviços agregados às licenças, além de treinamento e consultoria, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 072/2017-PGJ.

**VALOR:** O valor deste Contrato é de R\$ 1.073.701,70 (um milhão, setenta e três mil, setecentos e um reais e setenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40 e 33.90.35

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

## **Extratos de termos aditivos**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2018**

**PROCESSO 18.0.000017473-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** J.Câmara & Irmãos S/A

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto do presente Instrumento a supressão do percentual de 58.8839265212%, sobre o valor inicial do Contrato nº 120/2018, conforme proposta da Contratada, evento 2418180, na qual informa que a partir do dia 1º de janeiro de 2019 deixou de circular a versão impressa do Jornal do Tocantins, permanecendo tão somente com a assinatura na modalidade plataforma ON-LINE, com fulcro no inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**DA SUPRESSÃO:**

A supressão importa em R\$ 15.386,37 (quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), que correspondente ao percentual de 58.8839265212% sobre o valor global do Contrato nº 120/2018, passando de R\$ 26.130,00 (vinte e seis mil, cento e trinta reais), para R\$ 10.743,63 (dez setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2018**

**PROCESSO 18.0.000004201-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** J.Câmara & Irmãos S/A

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto do presente Instrumento a supressão do percentual de 26.8274725275%, sobre o valor inicial do Contrato nº 51/2018, conforme proposta da Contratada, evento 2418221, na qual informa que a partir do dia 1º de janeiro de 2019 deixou de fornecer a versão impressa do Jornal do Tocantins, permanecendo tão somente com a assinatura na modalidade plataforma ON-LINE, com fulcro no inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**DA SUPRESSÃO:**

A supressão importa em R\$ 2.929,56 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), que correspondente ao percentual de 26.8274725275% sobre o valor global do Contrato nº 51/2018, passando de R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais), para R\$ 7.990,44 (sete mil novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2017**

**PROCESSO 16.0.000026354-4**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Brasilcard Administradora de Cartões – LTDA

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 59/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/05/2019 a 30/04/2020, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4278

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

## **Erratas**

### **ERRATA**

**PROCESSO 16.0.000020040-2**

**TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADA:** Jennifer Alves Rocha Provenci

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado quanto à numeração do Termo de Credenciamento constante no Termo de Descredenciamento evento 2427551, ficando retificado da seguinte forma:

Onde se lê:

Termo de Credenciamento nº. 745/2016

Leia-se:

Termo de Credenciamento nº. 369/2016

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

## **Extratos**

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2019**

**PROCESSO 19.0.00004417-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Darlene Vasconcelos da Silveira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2019**

**PROCESSO 19.0.00004211-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Ana Maria Fernandes da Cruz

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2019**

**PROCESSO 19.0.00004778-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Suéllem Aparecida Melo Campos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca Araguaína, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)